



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 544/2023-GAB

Monte Carlo, 21 de novembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Oravio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Decreto nº 192, de 21 de novembro de 2023.
Mecanismos de Ajuste Fiscal – Art.167-A da Constituição

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, pelo presente instrumento, comunicar a esta Casa Legislativa a adoção dos mecanismos de ajuste fiscal constantes no Decreto Municipal nº 192, de 21 de novembro de 2023, que segue anexo, nos termos do art. 167-A, da Constituição da República, para ciência e providências dessa Casa Legislativa, nos termos da Resolução nº 32/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por: SONIA SALETE VEDOVATTO:95190082920
O tempo: 22-11-2023 08:07:01



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 192, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal previstos no art. 167-A da Constituição Federal e na Instrução Normativa 32/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carlo/SC ultrapassou o limite de 95% da relação entre as receitas correntes e as despesas correntes no período de 12 meses encerrado em 31 de outubro de 2023, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal, o Município de Monte Carlo/SC deve adotar, de forma imediata, as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X do caput do referido artigo, até que a situação seja regularizada;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa 32/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Município de Monte Carlo/SC deve elaborar e publicar um decreto contendo as medidas de ajuste fiscal adotadas, bem como encaminhar uma cópia do mesmo ao Tribunal de Contas;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o equilíbrio das contas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



V - realização de concurso público, exceto para as reposições previstas no inciso IV deste artigo;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, refinanciamento ou renegociação bem como remissão de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser adotadas por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes.

Art. 2º Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no art. 167-A da Constituição Federal, as seguintes despesas:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



I - Pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

II - Concessão de diárias, passagens e locomoção a servidores e empregados públicos, exceto casos essenciais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - realização de horas extras, exceto as indispensáveis ao funcionamento dos serviços essenciais e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Concessão de férias ou licenças que impliquem a necessidade de nomeação ou contratação de substitutos, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade e férias vencidas;

V - Admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

VI - contratos de locação de novos imóveis;

VII - cessão ou requisição de servidores ou empregados públicos, com ônus para o Município, para órgãos ou entidades de outros entes federativos ou do mesmo ente, ressalvados os casos de interesse público relevante e devidamente justificados;

VIII—início de novas obras, serviços e compras que não sejam considerados essenciais ou que não estejam relacionados às ações de enfrentamento da calamidade pública, à segurança pública ou obras já em andamento no início de vigência deste ato;

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser adotadas por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições e contratações voltadas diretamente ou indiretamente para o atendimento a situações de emergência ou calamidade pública bem como referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos enquanto perdurarem superação dos limites legais de que trata este Decreto.

Município de Monte Carlo, 21 de novembro de 2023.

Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por: SONIA SALETE VEDOVATTO:95190082920
O tempo: 21-11-2023 10:14:52